



PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Federal de Dourados

Rua Ponta Porã, 1875, Jardim América, Dourados - MS - CEP: 79824-130
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL(12154)Nº 5003418-66.2023.4.03.6002
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF PROCURADOR: NILTON CICERO DE VASCONCELOS
ADVOGADO do(a) EXEQUENTE: TIERRY LUCIANO MARTINS LOPES - RS66047
EXECUTADO: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS - EIRELI, NEY SERGIO RECALCATTI

EDITAL

Prazo do edital: 20 (vinte) dias - contado da data da primeira publicação.

(artigo 257, III, do CPC)

O Doutor Ewerton Teixeira Bueno, MM. Juiz Federal, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, nos autos da Execução de Título Extrajudicial n. 5003418-66.2023.4.03.6002 movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL contra LIDER COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS - CNPJ: 08.679.814/0001-06 e NEY SERGIO RECALCATTI – CPF: 761.415.199-20, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, CITA o (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exequente (art. 798 do CPC), a ser atualizada até a data do pagamento, acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contado na forma prevista no artigo 231 do CPC, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 829, parágrafo 1º do CPC. Conforme o art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, nos termos do parágrafo 1º do art. 827 do CPC. INTIMA o (a) (s) executado o (a) (s): a) que o (a) (s) executado (a)(s) tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC, independente de penhora, depósito ou caução (art. 914, 915 e 917 todos do CPC); b) que, no mesmo prazo dos embargos, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exequente e comprovar (em) o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);



c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo dos embargos, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de multa prevista no parágrafo único do art. 774, c/c com o art. 772, do CPC. E assim, para que chegue ao conhecimento de todos e das referidas executadas, expediu-se o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 257 e seus incisos, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade de Dourados, 27 de abril de 2026. Eu, Gabriela Barbosa Cortelini, Técnica Judiciária, RF 7516, digitei e conferi.

EWERTON TEIXEIRA BUENO
Juiz Federal

